



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.318, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**INSTITUI** a Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças Cardiovasculares no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças Cardiovasculares no Estado do Amazonas, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças Cardiovasculares no Estado do Amazonas poderão ser realizadas atividades de conscientização, tais como palestras, seminários, campanhas educativas, distribuição de material informativo e ações em mídias sociais.

**Parágrafo único.** As atividades deverão abordar temas como hábitos alimentares saudáveis, prática regular de exercícios físicos, controle do estresse, cessação do tabagismo e monitoramento da pressão arterial e dos níveis de colesterol.

**Art. 3º** O Poder Público Estadual poderá estabelecer parcerias junto a organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da saúde para promover e apoiar as atividades da semana de conscientização.

**Parágrafo único.** As instituições de saúde serão incentivadas a promover a realização de exames preventivos para a população durante o período.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.